



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001.56, sediada na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 e a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, situada à Avenida Raja Gabaglia nº. 2.640, 3º andar, Bairro Estoril, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.187.475/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rogério Mohallem, inscrito no CPF nº. 398.694.666-72 e CI nº. 37.908/D CREA-MG ou Márcio Mohallem, inscrito no CPF nº. 525.780.976-15 e CI nº. 53.055/D CREA-MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Tomada de Preços nº 001/2013**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 051/2013**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente a: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REDE ELÉTRICA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO**, nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da **Tomada de Preço Nº 001/2013**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Tomada de Preços nº 001/2013 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do Anexo I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 485.937,24 (Quatrocentos oitenta e cinco mil novecentos trinta e sete reais vinte e quatro centavos):

CONTRATADA: Selt-Engenharia Ltda CNPJ: 19.187.475/0001-67					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00	unid	Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo (trecho entre Rotatória e Rodoviária) –	26.143,01	26.143,01



E/m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

2

			Referência 96/2012		
2	1,00	unid	Rua que dá acesso ao Conjunto Residencial Morada dos Pássaros - Referência 113/2012	66.797,12	66.797,12
3	1,00	unid	Rua Acre (próximo à esquina com Avenida Carlos Orleans) – Referência 106/2012/ Rua Pernambuco (trecho 01) – Referência 107/2012/ Rua Pernambuco (trecho 02)- Referência 108- B/2012/Rua Sergipe – Referência 112/2012/Rua Sucena Daher – Referência 99/2012	42.741,25	42.741,25
4	1,00	unid	Alameda dos Botânicos – Referência 100/2012 / Rua Carlos Lindemberg – Referência 101/2012 Rua Ester Pinto de Matos – Referência 109/2012	2.223,66	2.223,66
5	1,00	unid	Rua Aldo Baggio – Referência 11/2012 / Rua José Bispo Lisboa – Referência 097/2012 / Alameda da Palmeiras – Referência 114/2012 / Rua Coronel Lucas de Gouveia – Referência 098/2012	18.912,38	18.912,38
6	1,00	unid	Rua Pernambuco (trecho 03 – entre Rua Chile e Avenida Brasil) – Referência 108-A/2012/ Rua Alagoas (próximo número 905) – Referência 108-A	48.834,61	48.834,61
7	1,00	unid	Alameda Henrique Dumont(esquina com Rua Adro de Fátima) – Referência 116- Alameda Nossa Senhora do Perpetuo Socorro – Referência 117 – Alameda das Bandeiras – Referência 118 - Rua Petrópolis (Alameda Fernão Dias) – Referência 119 – Rua Nossa Senhora das Graças – Referência 122 – Rua Cosme e Damião – Referência 125	43.120,50	43.120,50
8	1,00	unid	Rua Santos Dumont – Referência 110/2012	9.633,80	9.633,80
9	1,00	unid	Rua Nossa Senhora Aparecida – Referência 120/2012	7.608,14	7.608,14
10	1,00	unid	Rua Cintilândia,301- Referência 129/2012/ Rua Felixlândia, 10 – Referência 130/2012/ Rua Francisca Cassiana – referência 130/2012/Praça Joana Marques (Av.Quatro) – Referência 131/2012/ Rua Santo Antonio do Monte,76 – Referência 134/2012/ Rua Francisco Avelar – Referência 144/2012/ Rua Santana – Referência 146/2012	46.008,59	46.008,59
11	1,00	unid	Avenida Quatro,1.213 – Referência 132/2012/ Rua Carlota Lellis,295 – Referência 136/2012/ Rua Francisco		



Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

3

			Brás – Referência 138/2012/ Rua Ornelo Rodrigues – Referência 145/2012/ Rua Ezídio Pereira (antiga Rua São João)- Referência 147/2012/ Rua Bela Vista – Referência 148/2012	32.053,25	32.053,25
12	1,00	unid	Rua do Cascalho – Referência 149/2012/ Rua Bagdá – Referência 124/2012/Rua D- Referência 143/2012	15.725,80	15.725,80
13	1,00	unid	Rua Santa Inês- Referência 137/2012/ Rua Coronel Benjamim Pinto Alves – Referência 139/2012/ Rua Elídio Paes – Referência 140/2012/ Rua Valdir Tarcísio de Abreu (Antiga Rua Quatro) – Referência 141/2012/ Rua Acelina Leandro Ornelas – Referência 152/2012	26.043,56	26.043,56
14	1,00	unid	Rua Efigênio Mendes Bastos – Referência 150/2012	13.358,70	13.358,70
15	1,00	unid	Avenida das Américas – Referência 135/2012	17.583,89	17.583,89
16	1,00	unid	Rua José Protégenes – Referência 151/2012	46.441,75	46.441,75
17	1,00	unid	Rua Cintilândia, 181 – Referência 128/2012	14.381,28	14.381,28
18	1,00	unid	Rua E- Referência 133/2012	8.325,95	8.325,95
Valor Global: R\$ 485.937,24 (Quatrocentos oitenta e cinco mil novecentos trinta e sete reais vinte e quatro centavos).					

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório nº. 051/2013.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através



E/M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

4

de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de LAGOA SANTA, que deverá onerar o presente exercício.

FICHA	DOTAÇÃO
296	02.19.06.15.451.0028.1020.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes inferem-se neste instrumento.

5.2. É exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora da Tomada de Preço nº. 001/2013, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93.

5.3. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.3.2. Seguro-garantia.

5.3.3. Fiança bancária.

5.4. A garantia a que se refere o item 5.2 será de R\$ 24.296,86 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), na Modalidade Apólice de Seguro Garantia nº. 014142013000107750013860 do Banco Berkley Internacional



E/m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

5

do Brasil Seguros AS, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas no edital e em seus anexos.

5.5. A garantia será prestada pela contratada até 48h antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pela Prefeitura, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Diretoria Municipal de Obras, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Diretoria Municipal de Obras, subscritora do instrumento contratual, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

5.6. A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.7. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria Municipal de Obras.

6.2. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação.

6.3. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Diretoria Municipal de Obras, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem circunstâncias a seguir descritas:

7.2. Alteração de projeto ou de especificações, pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

7.4. **Interrupção** da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**.

7.5. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

6

7.6. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.7. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com medições por preço unitário, realizadas mensalmente, no último dia útil do mês, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.1.1. Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Diretoria Municipal de Obras.

9.1.2. Averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº. 5.194/66.

9.1.3. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº. 425/98.

9.2. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA CEMIG) e compatível com os serviços objeto deste Contrato.

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

9.6. Participar de reuniões programadas pela Contratante, caso seja necessário.

9.7. Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG.

9.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

9.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados a Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Diretoria Municipal de Obras.

9.12. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.13. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

9.14. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.15. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.16. Comunicar, através de fax ou correio eletrônico, à Diretoria Municipal de Obras, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

8

serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.20. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.21. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à COPASA e CEMIG, e Redes Telefônicas.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.24. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.25. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.26. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

9.27. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 17.2.

9.28. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.29. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

9

9.30. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.31. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.32. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.

9.33. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.34. Apresentar à Diretoria Municipal de Obras, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

9.35. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Diretoria Municipal de Obras.

9.36. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

9.37. A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.38. A **CONTRATADA** fornecerá a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação do CREA-MG e demais cabíveis.

9.39. A empresa deverá apresentar toda documentação referente a licenciamento e autorização junto aos órgãos competentes em todos os níveis de governo em nome da empresa.

9.40. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da contratada.

9.41. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro civil habilitado.

9.42. Cumprir o descrito nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 802/2008 – Regulamento ISSQN, sob pena das sanções previstas nos artigos 218 a 224 da Lei 1590/98 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:





- 10.1. Fornecer à **CONTRATADA** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Diretoria Municipal de Obras.
- 10.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**.
- 10.4. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 10.5. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.7. A contratante fornecerá o projeto básico, que tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.
- 10.8. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de iluminação pública do Município e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 10.9. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

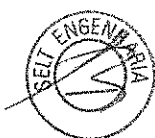
- 11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Projeto Básico contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.34, nas seguintes condições:

12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

11

Diretoria Municipal de Obras até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Diretoria Municipal de Obras.

12.1.3. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

12.1.4. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.1.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.7. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

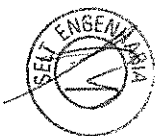
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.3 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

13.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.34. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº. 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº. 3.080/2010 de 01/10/2010 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

12

13.5. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

13.5.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

13.5.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro) com a identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

13.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.6.1. Registro da Obra no CREA.

13.6.2. Registro da Obra no INSS.

13.6.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

13.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecendo o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 2.260/2012.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2013**, cujos autos encontram-se no **Processo Licitatório nº. 051/2013**, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E/M





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

24.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 03 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

ROGÉRIO MOHALLEM
DIRETOR

SELT ENGENHARIA LTDA

ROGÉRIO MOHALLEM ou MÁRCIO MOHALLEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 029.013.696-76

CPF: _____

Zimbra

sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br

Convocação para apresentação de Garantia Contratual - Tomada de Preços 001/2013 - Contrato 35/2013

De : Sandra da Silva Moura
<sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 27 de Mai de 2013 11:47

Assunto : Convocação para apresentação de Garantia
Contratual - Tomada de Preços 001/2013 -
Contrato 35/2013

Para : selt@selt.com.br

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Lagoa Santa, 27 de maio de 2013.

À Empresa
SELT ENGENHARIA LTDA
Aos Senhores
Rogério Mohallem
Márcio Mohallem

Endereço: Avenida Raja Gabaglia nº. 2.640, 3º andar, Bairro Estoril, na Cidade de
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-170.
CNPJ/MF: sob o nº. 19.187.475/0001-67

Ref.: Processo Licitatório nº. 51/2013 – Tomada de Preços 001/2013 – Contrato 35/2013.

Objeto: : EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REDE ELÉTRICA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da **Tomada de Preço Nº 001/2013**

Prezado Senhor,

Na qualidade de representante legal da empresa supra mencionada, a qual sagrou-se vencedora da Licitação constante no Processo Licitatório 51/2013 – Tomada de Preços nº. 001/2013, através do presente a Comissão Permanente de Licitação vem convocá-lo a apresentar garantia contratual no valor de **R\$ 24.296,86 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma disposta no Edital, para então providenciarmos e firmamos instrumento contratual.

Atenciosamente,

Sandra Moura
Gerente de Setor de Contratos

Sandra Moura
Contratos e Convenios
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Tel:3688-1318 Fax: 3688-1575

Zimbra

sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br

Convocação para apresentação de Garantia Contratual - Tomada de Preços 001/2013 - Contrato 35/2013

De : Sandra da Silva Moura
<sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 27 de Mai de 2013 11:47

Assunto : Convocação para apresentação de Garantia
Contratual - Tomada de Preços 001/2013 -
Contrato 35/2013

Para : selt@selt.com.br

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Lagoa Santa, 27 de maio de 2013.

À Empresa
SELT ENGENHARIA LTDA
Aos Senhores
Rogério Mohallem
Márcio Mohallem

Endereço: Avenida Raja Gabaglia nº. 2.640, 3º andar, Bairro Estoril, na Cidade de
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.494-170.
CNPJ/MF: sob o nº. 19.187.475/0001-67

Ref.: Processo Licitatório nº. 51/2013 – Tomada de Preços 001/2013 – Contrato 35/2013.

Objeto: : EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REDE ELÉTRICA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da **Tomada de Preço N° 001/2013**

Prezado Senhor,

Na qualidade de representante legal da empresa supra mencionada, a qual sagrou-se vencedora da Licitação constante no Processo Licitatório 51/2013 – Tomada de Preços nº. 001/2013, através do presente a Comissão Permanente de Licitação vem convocá-lo a apresentar garantia contratual no valor de **R\$ 24.296,86 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma disposta no Edital, para então providenciarmos e firmamos instrumento contratual.

Atenciosamente,

Sandra Moura
Gerente de Setor de Contratos

Sandra Moura
Contratos e Convenios
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Tel:3688-1318 Fax: 3688-1575



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Administração

Copic

Comunicação Interna nº 142/2013/Contratos

Lagoa Santa, 28 de maio de 2013.

Ao Senhor Edirson Abreu da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

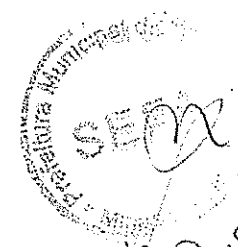
ASSUNTO: Contrato 035/2013 – Apólice Seguro Garantia

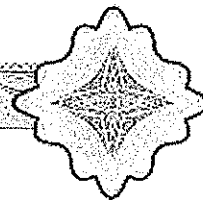
Senhora Secretária,

1. Encaminho a esta Secretaria, Apólice de Seguro Garantia de nº 014142013000107750013860 emitida por Berkley Internacional do Brasil S/A, tendo como Segurado a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e como Tomador, Construtora Selt Engenharia Ltda, apólice esta no valor de R\$ 24.296,86 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor do Contrato 035/2013, constante na Cláusula Segunda, subitem 2.1 do referido documento, com vigência até 24/12/2013.
2. Tal Garantia faz-se necessária por força da Cláusula Quinta do Contrato em comento.
3. Certo da habitual atenção despeço-me e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Moura
Contratos e Convênios


RECEBIDO em
28/05/2013



Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142013000107750013860, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkleyseguros.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142013000107750013860000000.

Label1

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142013000107750013860 - ENDOSSO 00000000

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado eletronicamente por:
Carlos Gabriel Prezensky



Assinado eletronicamente por:
Paulo de Faria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Gabriel Prezensky Nº de Série do Certificado: 7067025656116416 Data e Hora Atual 27/05/2013 17:27:41 (ON)

Paulo de Faria Nº de Série do Certificado: 55727FDCDDD37100 Data e Hora Atual 27/05/2013 17:27:41 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

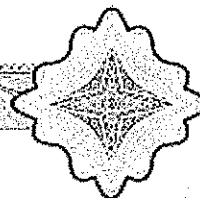
Nº Apólice: 014142013000107750013860 - ENDOSSO 00000000

Controle Interno: 187813

Data da publicação: 27/05/2013 17:27:41 (ON)

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA





Apólice - Via Segurado

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	
DADOS DO SEGURADO			
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG			CNPJ 073.357.469/0001-56
Endereço RUA SÃO JOÃO		Número 290	Complemento
CEP 30000-000	Label224	Cidade LAGOA SANTA	UF MG
DADOS DO TOMADOR			
Nome SELT ENGENHARIA LTDA			CNPJ 019.187.475/0001-67
Endereço AVENIDA RAJA GABAGLIA		Número 2640	Complemento 3ºANDAR
CEP 30350-540	Bairro	Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 24.296,86 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 28 DE MAIO DE 2013 AS 24:00H DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de Junho de 2003 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.000529/2006-32 DE 03/02/2006;
- Após o final de vigência expresso no frontispício desta apólice, ocorrerá automaticamente sua extinção e baixa, caso não tenha havido prorrogação pela seguradora via endosso;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

CORRETOR

100063711 - TECHNOSEG ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA

Endereço Rua Olímpíadas, 242 7º Andar - São Paulo - SP

CNPJ 007.021.544/0001-89

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

Carlos Gabriel Prezensky Nº de Série do Certificado: 7067025656116416 Data e Hora Atual 27/05/2013 17:27:41 (ON)

Paulo de Faria Nº de Série do Certificado: 55727FDCDD037100 Data e Hora Atual 27/05/2013 17:27:41 (ON)

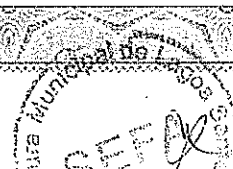
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

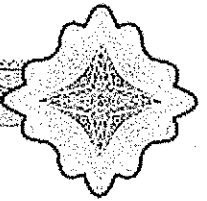


**Berkley
International
Brasil**



e-Garantia
Assinatura Digital





Filial 3-BELO HORIZONTE	Apolice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 24,296,86

Período de Vigência: 28/05/2013 à 24/12/2013

Prêmio Líquido:	R\$	140,00
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R\$	0,00
IOF:	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 140,00

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações: 1

1ª Prestação: 140,00

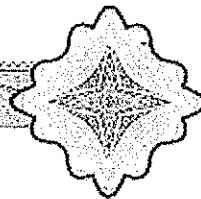
Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: Boleto Sem Registro

Vencimentos: 11/06/2013

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.





CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

A Berkley International do Brasil Seguros SA, inscrita no CNPJ sob o nº de 007.021.544/0001-89, com sede à Rua Olimpíadas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 073.357.469/0001-56, com sede à RUA SÃO JOÃO, 290, LAGOA SANTA, MG as obrigações do TOMADOR: SELT ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 019.187.475/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia, BELO HORIZONTE, MG até o valor de R\$ 24.296,86 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR

Importância Segurada - R\$ 24.296,86

Vigência - das 24:00h do dia 28 de Maio de 2013 as 24:00h do dia 24 de Dezembro de 2013

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO:

Garantir exclusivamente a execução dos serviços descritos na Cláusula do Objeto, conforme:

Processo nº 51/2013, Edital de Tomada de Preços, nº 001/2013,.

CLÁUSULA PARTICULAR

- Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 232/03 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais da presente Apólice.

- ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA APÓLICE

***** Fim de Texto *****

BELO HORIZONTE, 27 de maio de 2013

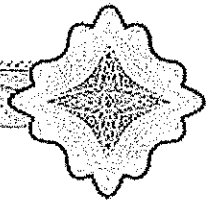


Berkley
International
Brasil



e-Garantia
Apólice Digital





CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR

1. OBJETO

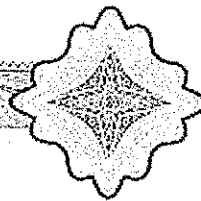
Este Seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmado entre ele e o Segurado, e coberto pela Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

A Cobertura de Seguro não assegura riscos originários de outras modalidades de Seguro Garantia ou cobertos por outros Ramos de Seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios, danos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1.Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2.Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3.Definem-se também, para efeito deste seguro:

I.Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II.Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4.A garantia desta Apólice tem efeito:

I.pelo período de vigência da licitação;

II.pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

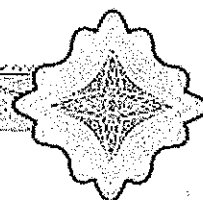
III.por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5.As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4 acima, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6.Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8.Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

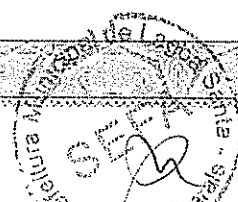
- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- 1.2. Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;
- 1.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 1.5. Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras a seguir descritas.
- 1.6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- 1.7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.
- II. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- III. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- IV. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- V. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- VI. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- VIII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- IX. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- X. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- XI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

XIV. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

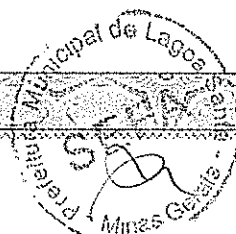
9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

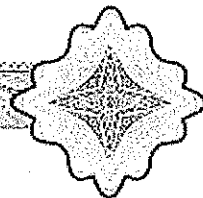


Berkley
International
Brasil



e-Garantia
Licença Digital





CONDIÇÕES GERAIS

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apólice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.
- 9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1 Os valores relativos a essa Apólice serão atualizados monetariamente pela variação do índice IPC/FIPE. No caso de extinção desse índice, será utilizado o IPCA/IBGE.

12.2 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice acima indicado, a partir da data em que se tornarem exigíveis. No caso de cancelamento do Seguro, esses valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, na hipótese de cancelamento por parte da Seguradora.

12.1 Na hipótese de devolução de prêmio por recusa de proposta, será considerada como data de exigibilidade a data da formalização da recusa.

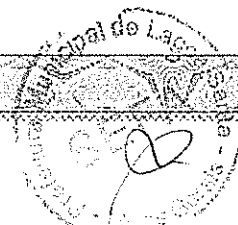
12.3 Os demais valores as obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado nesta Apólice, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sendo considerada como data de exigibilidade a ocorrência do evento.

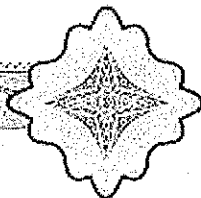
13. CONTROVÉRSIAS

13.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

13.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.



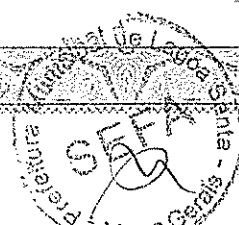


CONDIÇÕES GERAIS

Filial 3-BELO HORIZONTE	Apolice 014142013000107750013860	Endosso 0000000	Proposta 274781
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR	

14. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

15. FORO
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



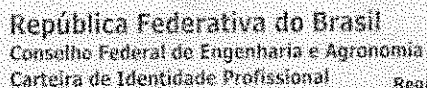
PROCURAÇÃO

SELT ENGENHARIA LTDA, sediada à Avenida Raja Gabaglia, 2.640/3º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.187.475/0001-67, neste ato, representada pelo seu Diretor Administrativo, **Rogério Mohallem**, portador da Carteira de Identidade emitida pelo CREA MG nº 37908/D, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. Francisco Correa Sobrinho**, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.638.660 – SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.445.106-20, a quem confere poderes para representá-la junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, para retirada com o objetivo de colher as devidas assinaturas, do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2013 referente a Tomada de Preços 001/2013, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REDE ELÉTRICA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO**, bem como abordar quaisquer assuntos alusivos ao contrato em epígrafe e para tratar de modo geral ao bom e fiel andamento desta.

Belo Horizonte/MG, 27 de junho de 2013.

SELT ENGENHARIA LTDA.

ROGÉRIO MOHALLEM — DIRETOR



Registro Nacional

140295455-5

None

陈永发 张其成 李 强

Fixação

253 333 34

THE FUTURE

25

DOCUMENTO 4. GERMÁNIA

Topic Sentence

1992

Наши друзья

NACHTRÄGE

From the Republic

Figure 1

You're Registered

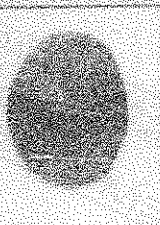
SEE REMARKS

1900

000000

Project Task

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26



Intro Professor

ENCLOSURE 10/2/01-11

Ass. do Profissional

1950年10月1日

PAQUETÃO DE NOTAS DE BELÓ HORIZONTE / MG

Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4800 - E-mail: carloto@carlotoaquas.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original apresentado, dou fé.

Bele Horizonte, 22/05/2013

FORM 1041-10 T. L. R. S. 101 TOTAL: 104, 00



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
B77 49479

49473

57ª Alteração Contratual

SELT ENGENHARIA LTDA

Rogério Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 37.908/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72, residente e domiciliado à Avenida Professor Cristovam dos Santos, 301 - Bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30.320-510;

Márcio Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 53.055/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 525.780.976-15, residente e domiciliado à Rua Professor Saul de Macedo, 100 - Bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30.320-490

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, Selt Engenharia Ltda.**, sede e foro à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 - 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 392.157 em 30/08/1976 - NIRC 3120081033-8 e última Alteração Contratual registrada sob o nº 4629838 em 07/06/2011 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.187.475/0001-67, de comum acordo resolvem promover as seguintes alterações nos mencionados Instrumentos:

1- DAS ALTERAÇÕES

1.1- DA APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

- a) Ficam aprovados os atos preliminares da Cisão Parcial, com versão de parcela de seu patrimônio para a sociedade LOCARMEQ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., firmados nesta data, e via de consequência, intelramente ratificado em todos os seus termos e condições o anexo Protocolo de Cisão Parcial com Incorporação e o Laudo de Avaliação, que passam a fazer parte integrante e indissociável dessa alteração contratual.
- b) Extingui-se nesta data um total de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim subdividas: 50.000 (cinquenta mil) quotas pertencentes ao sócio ROGÉRIO MOHALLEM, no valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e 50.000 (cinquenta mil) quotas pertencentes ao sócio MÁRCIO MOHALLEM, no valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na conformidade do disposto nos itens 2.1, 4.6 e 4.7 do mencionado Protocolo.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: JOÃO CARLOS NUNES JÚNIOR
Rua da Bahia, 1900 - Centro - 91 - (31) 4014-4804 - E-mail: cartorio@cartoriojcn.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 03/04/2013



- c) Em razão das alterações mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 acima, o Capital Social da Sociedade passa a ser de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), dividido em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	R\$	%
Rogério Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Márcio Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Total	3.900.000	3.900.000,00	100,00

TERCEIRO: Manter Inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações, com as adaptações devidas ao novo Código civil, Lei 10.406/2002

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SELT ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade que gira sob a denominação de **SELT ENGENHARIA LTDA.**, tem o Capital Social de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), totalmente Integralizados, divididos em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil quotas) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
Rogério Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Márcio Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Total	3.900.000	3.900.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VALIDO EM TODAS AS Cidades DO BRASIL

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO JOAO CARLOS ALVES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (51) 3014-4900 - E-mail: carlos@cartoriojaguaro.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 05/06/2013

EMO: R\$ 443,00 J. R\$ 6,07: R\$ 14,00 J. R\$ 4,61 Total: R\$ 4,84



CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua Sede e Foro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 - 3º andar, bairro Estoril, com um capital social de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais); Canteiro de Obras à CSG 18, Lote 18, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72035-518, com capital de R\$ 100,00 (cem reais); Canteiro de Obras à Rua Cláudio Mesquita, nº 101 D, bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com capital de R\$ 100,00 (cem reais); Canteiro de Obras à Avenida Brasília, quadra 51 - casa 05, Setor Sul, na cidade de Iaciara, Estado de Goiás, com capital de R\$ 100,00 (cem reais); Filial à Rua Raul Cunha, nº 004, bairro Mecejana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69304-260, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), Escritório, pátio e almoxarifado para estocagem de materiais como cabos, fios, luminárias, conectores, etc, na Rua Américo Santiago Placenza, 999, bairro Cinco, na cidade de Contagem, Minas Gerais, CEP 32010-030, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais); Canteiro de Obras na Rodovia BR 364, Km 422, s/n.º., setor 08, Quadra 01, Lote 28, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais) e Canteiro de Obras à Avenida dos Remédios 287, bairro Remédios, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06298-000, com capital social de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos), para efeitos de natureza tributária, podendo abrir, montar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, respeitadas as restrições de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por finalidade os serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, compreendendo:

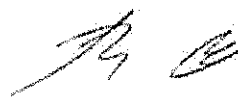
Estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especificações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que seu início se deu em: 01/09/1976.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade compete aos sócios Rogério Mohallem e Márcio Mohallem com poderes e atribuições para representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto nas operações de financiamentos e garantias para as empresas ligadas e coligadas, assim entendidas aquelas em que os sócios proprietários da SELT ENGENHARIA LTDA, sejam sócios majoritários, inclusive operações já realizadas.



PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e papéis que envolverem responsabilidades de quaisquer natureza para a sociedade, serão assinados **isoladamente** por qualquer um dos sócios Rogério Mohallem ou Márcio Mohallem, exceto aqueles relativos à venda ou ônus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinados pelos mesmos, conjuntamente. E poderão nomear procuradores com objetivo específico de emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA

A título de "PRÓ-LABORE", os Diretores farão uma retirada mensal que será estabelecida de comum acordo, obedecendo-se a legislação pertinente, a qual será levada à conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

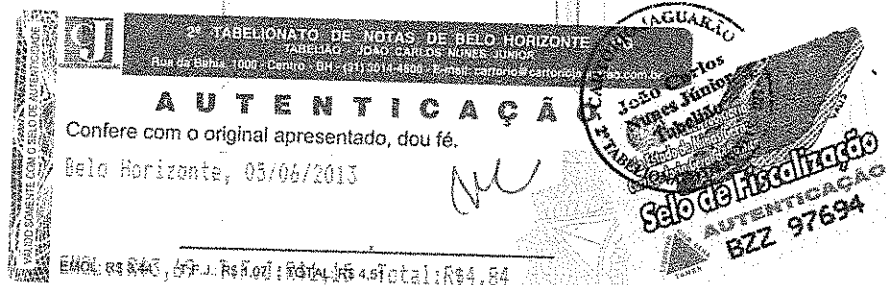
No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente que poderá adotar uma das seguintes soluções:

- a) Pagar aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres na Sociedade, os quais serão apurados em Balanço imediatamente ao óbito; esse pagamento será feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a devida correção da moeda segundo índices oficiais. Os haveres a serem pagos serão apurados mediante avaliação ao preço de mercado, avaliação esta feita por pessoa idônea e de escolha mútua entre o sócio remanescente e o primeiro herdeiro do sócio falecido.
- b) Admitir na Sociedade herdeiros do sócio falecido, permanecendo os haveres no "Status quo ante".

CLÁUSULA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano social, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações legais e usuais, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, bem como poderão ficar em suspenso para futuro aumento do capital social, no todo e em parte a critério dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do Imposto de Renda em vigor.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá elaborar e levantar mensalmente ou trimestralmente balanços Intermediários com as respectivas demonstrações de resultados, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com o Interesse dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá desligar-se da Sociedade a todo tempo, devendo, porém, disso cientificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios abaixo transcritas, previstas no artigo 1071 da Lei 10.406 de 10/01/2002, serão tomadas em reunião dos sócios:

- I- aprovação das contas da administração;
- II- destituição dos administradores;
- III- modificação do contrato social;
- IV- a Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.
- VI- O pedido de concordata.

§ Primeiro: A convocação dos sócios será feita por escrito, através de carta nominal e Individual a cada um dos sócios, com evidencia de protocolo de recebimento das mesmas.

§ Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro: As decisões tomadas nas reuniões dos sócios serão transcritas em atas, que conterão a assinatura dos sócios participantes.

§ Quarto: A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO JOÃO CARLOS NUNES JÚNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-1900 - E-mail: cartorio@peritojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 05/06/2013



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade técnica que ocorrer, no desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto social, será assumida pelos sócios profissionais e/ou engenheiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As divergências entre os sócios serão dirimidas por árbitros em que se louvem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

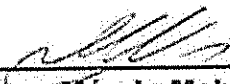
Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presente de 02 (duas) testemunhas, indo a primeira via a arquivamento e registro na JUCEMG.

Belo Horizonte/MG, 04 de Janeiro de 2012.

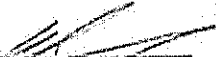
Sócios:


Rogério Mohallem


Márcio Mohallem

Testemunhas:

1º)


Walter Temponi Soares
CRC MG – 37.798
CPF: 316.719.856-72

2º)


Luciana Rosa Henriques de Oliveira
C.I: MG-7.341.308
CPF: 876.590.856-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4794413
EM 27/03/2012
#SELT ENGENHARIA LTDA#

PROTOCOLO: 12/188.184-4

AF0106539

JUCEMG